

DECRETO N.º 941 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Publicação feita nesta data

22 / 09 / 21

Assinatura

Dispõe sobre as medidas de prevenção em razão da pandemia do novocoronavírus no Município de São Simão, Goiás.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Continua permitido a abertura das lojas de materiais de construção, lojas de roupas, lojas de calçados e comércio em geral, desde que adentre ao interior do estabelecimento o máximo estabelecido pela Fiscalização do Município.

Art. 2º O comércio alimentício (hamburguerias, restaurantes, pastelarias, sorveterias, açaiterias, padarias, confeitarias e etc) poderá continuar disponibilizando mesas para os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 50% (cinquenta por cento) permitida para o local.

§ 1º A disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no local fica restrita até às 02:00 (duas horas da manhã).

§ 2º O serviço de "take-away" (retirada do produto no local para consumo em casa), "drive thru" (retirada do produto sem sair do automóvel), e "delivery" (entrega em domicílio) fica estendido até 02:00 (duas horas da manhã)

Art. 3º Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos bares/restaurantes/lanchonetes até 02:00 (duas horas da manhã), podendo esse dispositivo ser revogado a qualquer momento em caso de aumento de casos graves nesse Município.

Art. 4º Fica permitido a locação de casas de eventos, desde que seja observado a limitação de 50 (cinquenta) por cento da capacidade permitida para o local.

§ 1º A capacidade permitida para cada recinto ficará a cargo da equipe de fiscalização da Prefeitura.





§ 2º Em caso de inobservância da capacidade permitida para o local, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Fica permitido excursões para fins turísticos com saída desse Município, desde que seja exigido pela Agência de Turismo que o cliente apresente cartão que ateste a vacinação de pelo menos a primeira dose contra a Covid 19.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica a empresa responsável passível de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º Fica permitido eventos corporativos, confraternizações de amigos, festas de casamento, desde que a capacidade do ambiente fique restrita a 50 (cinquenta) por cento da capacidade máxima permitida para o local.

§ 1º O organizador do evento deve exigir que o convidado apresente cartão que ateste a vacinação de pelo menos a primeira dose contra a Covid 19.

§ 2º A capacidade permitida para cada recinto ficará a cargo da equipe de fiscalização da Prefeitura.

§ 3º Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o responsável pela organização do evento sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 7º Fica permitido o funcionamento da Feira Coberta, bem como a reabertura dos pontos turísticos desse Município, tais como: Praia do Lago Azul e Cataratas de Itaguaçu.

Art. 8º Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica com a capacidade ampliada a no máximo 50 (cinquenta) por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.

§ 1º As escolas de natação poderão continuar funcionando com a capacidade ampliada a no máximo 50 (cinquenta) por cento da capacidade permitida.

§ 2º Os clubes recreativos poderão continuar a disponibilizar a utilização de suas piscinas a no máximo 50 (cinquenta) por cento da capacidade permitida.

Art. 9º Continua permitido a volta da prática de esportes coletivos.

Art. 10 As escolas municipais voltarão com as aulas presenciais a partir do dia 04 de outubro de 2021, através do sistema híbrido mediante autorização dos responsáveis.

§ 1º Por contar com um quantitativo de alunos infinitamente menor, as instituições de ensino particular, poderão continuar com as aulas presenciais desde que com a capacidade reduzida a no máximo 50 (cinquenta) por cento da capacidade permitida por sala de aula.



§ 2º O transporte universitário/técnico continua disponibilizado pela Prefeitura somente para os alunos que necessitarem de **aulas práticas**.

Art. 11 Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 50 (cinquenta) por cento da capacidade permitida para o local.

Art. 12 Continua permitido o funcionamento dos supermercados, mercearias, bancos e loterias, desde que seja obrigatório a utilização de máscaras e álcool em gel por todos os clientes e funcionários.

Art. 13 O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por Coronavírus continuam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§ 1º Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no Sistema de Vigilância Epidemiológica assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid 19.

§ 2º O velório e as cerimônias fúnebres por outras causas deverão ter a duração máxima de oito horas.

Art. 14 Continua obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único: A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao “Setor Responsável” os dados de cada infrator.

Art. 15 O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

Art. 16 O empregador deverá afastar imediatamente o empregado que estiver contaminado sob pena de multa de R\$1.000,00(mil reais), conforme Legislação Municipal.

Art. 17 O descumprimento das medidas previstas neste Decreto não ficará restrito apenas as penalidades previstas na Legislação Municipal, mas também ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL